



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

LEI N° 1717/2025

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA-MG AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sanciono a presente Lei

em 13/08/25

[Assinatura]
Prefeito Municipal

O povo do Município de Inhaúma, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Inhaúma-MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas do Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.272.081/0001-41.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISREC.

Art. 2º Fica ratificada, sem reservar e na forma do anexo, o Contrato de Consórcio do CISREC, bem como alterações posteriores, ficando dispensa nova ratificação, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Inhaúma, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007, com alterações introduzidas em razão de ingresso de entes consorciados, mudança de denominação do Consórcio e outras modificações aprovadas em Assembleia de Prefeitos.

Art. 3º O município de Inhaúma-MG promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

§ 1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.


§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISREC nos municípios consorciados, fica o Município de Inhaúma autorizado a repassar ao CISREC parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica.

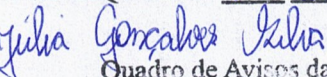
Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de Inhaúma ao CISREC será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISREC a pertencer à Administração Indireta do Município de Inhaúma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhaúma/MG, 13 de agosto de 2025.


MAX OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE: 13/08/25

Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Inhaúma

PUBLICADO EM:
13/08/25 a 13/09/25
Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Inhaúma
